

AO
MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARANA
SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS
ADMINISTRATIVOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 21/2012

A/C
SR(A) PREGOEIRO(A)

ESCLARECIMENTOS AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 21/2012

COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA, com sede na Av. São José, 1194 Bairro Cristo Rei na Cidade de Curitiba – PR, inscrita no CNPJ sob nº. 02.925.132/0001-50, vem pela presente solicitar mudanças no edital Nº. 21/2012 com data de abertura para o dia 25 de junho de 2012 às 9:30 horas, seguindo as normas da Lei 8.666, pelas razões abaixo apresentadas:

SOLICITAÇÃO 01:
ANEXO I
LOTE 01
1(um) SCANNER DE PRODUÇÃO:

DO FATO

Tendo em vista que nossa solicitação tem apenas o objetivo de promover uma concorrência plena entre os fabricantes de equipamentos para digitalização (scanners), vimos pelo presente apresentar os fatos abaixo citados.

Solicitamos que considerem a tecnologia CMOS (Complementary Metal Oxide Semiconductor) no scanner, pois não alterando a especificação, deixa clara a escolha por determinada tecnologia, opondo-se às novas tecnologias apresentadas pelo mercado.

O órgão não especifica a diferença entre as tecnologias e o benefício que ambas podem oferecer, apenas determina uma preferência.

O fato de solicitarmos a inclusão da tecnologia de captura CMOS em complemento à tecnologia de captura CCD, de nada influenciará a produção dos colaboradores deste órgão, pois esta fase do processo não diferencia a qualidade dos documentos digitalizados, tão pouco o tamanho, formato e extensão.

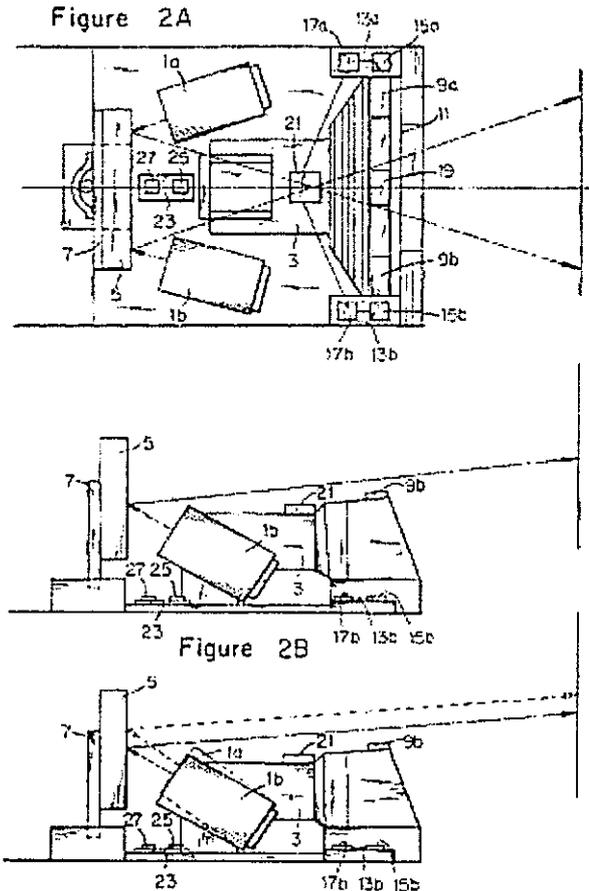
DAS TECNOLOGIAS

Devemos considerar as duas principais tecnologias de captura de mercado, CCD (Charge Coupled Device), CMOS (Complementary Metal Oxide Semiconductor) ou CIS (Contact Image Sensor).

O edital solicita no LOTE I – SCANNER DE PRODUÇÃO: Tecnologia de digitalização CCD (Charge-Coupled Device), que significa Dispositivo de Carga Acoplado, que captura imagens através de um sinal ANALÓGICO, normalmente encaminhado para um conjunto de espelhos e lentes até a captura pelo

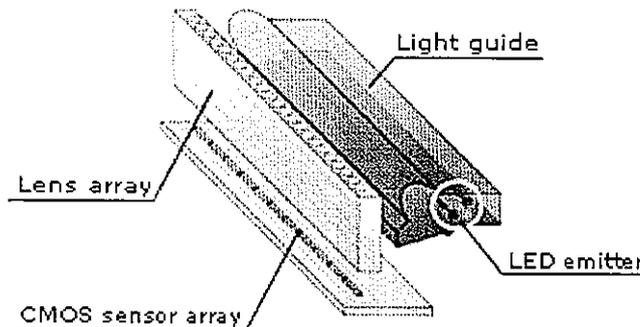
MINISTERIO PÚBLICO DO
ESTADO DO PARANÁ
Fls. 03
Rubr. 30
SUBADMO/00000000

processador de imagens. Este processo gera maior consumo de energia e pequenas distorções de imagens e de cor, pois normalmente captura luz branca para processar e transformar em RGB.



A tecnologia que solicitamos a inclusão no descritivo do Edital é a CMOS (Complementary Metal Oxide Semiconductor), também conhecida por CIS (Contact Image Sensor), executa a varredura (leitura) do documento através de LED's, já em RGB, encaminhado diretamente para o processador de imagens, SEM espelhos ou lentes, sem distorções e com baixo consumo de energia.

Em resumo
equipamentos de

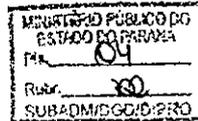


cliente usuário de

02 925 132/0001-507

COPYLINK - Equipamentos para Escritório Ltda.

Av. São José, 1194
Cristo Rei - CEP 80050-350



SOLICITAÇÃO 02:
ANEXO 1
LOTE 01
1(um) SCANNER DE PRODUÇÃO:

DO FATO

Possuir velocidade de captura tamanho A4 paisagem de no mínimo 130 ppm no modo simplex e 260 ppm no modo duplex, com resolução de 300 dpi no modo colorido.

A ALTERAÇÃO

Solicitamos alterar para "Possuir velocidade de captura tamanho A4 paisagem de no mínimo 130 ppm no modo simplex e 260 ppm no modo duplex" OU "Possuir velocidade de captura tamanho A4 paisagem de no mínimo 130 ppm no modo simplex e 260 ppm no modo duplex, com resolução de 200 dpi no modo colorido.

Esta solicitação consiste em pesquisas efetuadas na internet, onde foi constatada que apenas um fabricante atende todos os quesitos do edital.

SOLICITAÇÃO 03:
ANEXO 1
LOTE 02
3(três) IMPRESSORAS JATO DE TINTA A3:

DO FATO

Interface USB 2.0 e RJ45.

A ALTERAÇÃO

Solicitamos alterar para conexão com "interface USB".

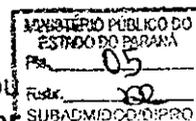
Esta solicitação consiste em pesquisas efetuadas na internet, onde foi constatada que apenas um fabricante atende todos os quesitos do edital.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Nossa solicitação fundamenta-se na LEI 8666 de 21.06.93 em seu art. 3º que diz:

"A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e selecionar a proposta mais vantajosa para a administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos" e em seu parágrafo 1º diz: "É vedado aos agentes públicos:

132/0001-50
CURITIBA - PR
Cristo Rei - CEP 80050-350



I – admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato (grifo nosso).

Mantendo o edital da forma que se encontra é impedir que mais fabricantes participem do certame, por um motivo que apenas LIMITA A COMPETITIVIDADE, impedindo a apresentação de avanço novas tecnologias, promovendo a exclusão de fabricantes.

Portanto solicitamos as mudanças no referido edital, nas suas condições atuais, com base no artigo 3º da lei 8.666, parágrafo 1º, item I.

Curitiba, 21 de Junho de 2012 .

Atenciosamente.

COPYLINK EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO LTDA.
CNPJ: 02.925.132/0001-50
FONE/FAX: 41-3362-8599



Luciano Santos de Souza
luciano@copylink.com.br
8413-4072 3363-7080

02 925 132/0001-50
COPYLINK - Equipamentos
para Escritório Ltda.
Av. São José, 1194
Cristo Rei - CEP 80050-350
CURITIBA - PR

MP/PR - J MARANHÃO - 21/JUN - 16:31

PROTOCOLO: 11557/2012

INTERESSADO: COPYLINK EQUIP. PARA ESCRITÓRIO LTDA

ASSUNTO : ENCAMINHAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO